



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.482 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

**§ 1º** O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 3º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Santa Rita de Jacutinga, 19 de março de 2019.

**Luiz Fernando Osório**  
**Prefeito Municipal**